



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

I

Série

Número 109

5.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 593/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa, no âmbito da promoção e desenvolvimento do setor económico da Região Autónoma da Madeira com a MFICA - Madeira Friends International Community Association, tendo em vista a execução dos projetos “MF Tech Lab” e “Madeira Pro Bono, concedendo uma participação financeira que não excederá 7.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 602/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas para o seu normal funcionamento e a prossecução das atividades definidas estatutariamente, para apoio às despesas de funcionamento em 2026, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 45 000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 603/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste, tendo em vista assegurar as condições mínimas para o seu normal funcionamento e a prossecução das atividades definidas estatutariamente, para apoio às despesas de funcionamento em 2026, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 45 000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 604/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas para o seu normal funcionamento e a prossecução das atividades definidas estatutariamente, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 36 000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 593/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa, no âmbito da promoção e desenvolvimento do setor económico da Região Autónoma da Madeira com a MFICA - Madeira Friends International Community Association, tendo em vista a execução dos projetos “MF Tech Lab” e “Madeira Pro Bono, concedendo uma comparticipação financeira que não excederá 7.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 593/2026**

Considerando que a MFICA - Madeira Friends International Community Association, pessoa coletiva sem fins lucrativos com sede no Funchal, desenvolve iniciativas de mobilização de conhecimento, mentoria e cooperação entre a comunidade regional e a comunidade internacional residente, contribuindo para a capacitação, a inovação, a modernização organizacional e o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a referida associação se propõe executar, no ano de 2026, dois projetos de manifesto interesse público regional, designadamente o programa “MF Tech Lab” e o programa “Madeira Pro Bono”, ambos materialmente alinhados com os objetivos prosseguidos pela Direção Regional de Competitividade, Inovação e Sustentabilidade (DRCIS);

Considerando que o programa “MF Tech Lab” consiste num programa de capacitação digital e de incubação de projetos dirigido a jovens madeirenses, orientado por mentores internacionais, promovendo a qualificação de recursos humanos, a transferência de conhecimento, o contacto com metodologias contemporâneas de desenvolvimento de projetos e o estímulo ao empreendedorismo, à inovação e à retenção de talento jovem na Região;

Considerando que o referido programa se enquadra nos objetivos do Projeto Nova Geração Biz da DRCIS, contribuindo para o reforço das competências digitais da juventude madeirense, para a valorização do capital humano regional e para a diversificação económica da Região;

Considerando que o programa “Madeira Pro Bono” visa fortalecer a capacidade operacional de organizações do terceiro setor através da disponibilização de soluções digitais em regime pro bono, promovendo a modernização organizacional, a digitalização de processos, a capacitação institucional e a transferência qualificada de conhecimento técnico;

Considerando que o referido programa se insere no Projeto DIGITALIZADO da DRCIS, na medida em que contribui para a disseminação de instrumentos de transformação digital com impacto útil no território e para a promoção de práticas de responsabilidade social tecnicamente qualificadas;

Considerando que ambos os projetos se inscrevem na missão da DRCIS, enquanto serviço executivo da administração direta da Região Autónoma da Madeira vocacionado para a execução da política definida pelo Governo Regional em matéria de competitividade, inovação, sustentabilidade, modernização, cooperação e digitalização dos agentes económicos e do ecossistema regional, em articulação com as atribuições da Secretaria Regional de Economia em matéria de economia, empresas, empreendedorismo, competitividade e inovação empresarial;

Considerando que, nos termos da orgânica da DRCIS, compete a esta direção regional, entre o mais, promover e apoiar a execução de políticas públicas orientadas para o reforço da competitividade, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento económico, fomentar a articulação institucional e a partilha de conhecimento, promover parcerias estratégicas e acompanhar programas e ações vocacionados para a digitalização, qualificação, capacitação e responsabilidade social, mostrando-se, por isso, o apoio aos referidos programas materialmente enquadrado nas respetivas atribuições;

Considerando que a MFICA reúne condições técnicas e organizativas adequadas à execução dos projetos propostos, dispondo de uma rede de mentores internacionais e de parcerias com entidades locais cuja atuação complementa a estratégia da DRCIS;

Considerando que a concessão da presente comparticipação financeira foi objeto de parecer favorável de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, por despacho de 16 de junho de 2026, em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026.

Nos termos da leitura conjugada dos n.ºs 2 e 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, alínea d) do artigo 1.º e da alínea a), n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa no âmbito da promoção e desenvolvimento do setor económico da Região Autónoma da Madeira com a MFICA - Madeira Friends International Community Association, tendo em vista a execução dos projetos “MF Tech Lab” e “Madeira Pro Bono”.

2. Para a prossecução dos projetos previstos no número anterior, conceder à MFICA - Madeira Friends International Community Association uma comparticipação financeira que não excederá 7.000,00 € (sete mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional da Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais da Segunda Outorgante.

5. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no orçamento de 2026 da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional de Economia, Classificação Orgânica 45 9 50 01 06; Classificação Económica D.04.07.01.MF.CA; Classificação Funcional 013; Programa 042; Medida 005; Fonte de Financiamento 381; Projetos 53787 e 53788, tendo sido atribuído o Cabimento n.º CY42609050 e os Compromissos n.ºs CY52610518 e CY52610519.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 602/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas para o seu normal funcionamento e a prossecução das atividades definidas estatutariamente, para apoio às despesas de funcionamento em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 45 000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 602/2026

Considerando que a Associação da Madeira (AAM), constituída em 1976, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública;

Considerando que a AAM tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes; Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a AAM, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da AAM para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, resolve o seguinte:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37 e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e pela Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e alterado pela Resolução n.º 406/2020, de 04 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

2. Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2026, conceder à Associação de Agricultores da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação.

6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 53718, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZB.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42608662 e compromisso n.º CY52609502.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 603/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste, tendo em vista assegurar as condições mínimas para o seu normal funcionamento e a prossecução das atividades definidas estatutariamente, para apoio às despesas de funcionamento em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 45 000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 603/2026**

Considerando que a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), constituída em 2015, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2021, como de utilidade pública; conforme resulta da Resolução do Conselho do Governo n.º 1160/2021, de 11 de novembro, publicada na I Série, n.º 206, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 15 de novembro;

Considerando que a ACOESTE tem como principais objetivos proporcionar aos agricultores e seus associados, ações de desenvolvimento técnico, e disponibilizar serviços de aconselhamento, informação e assistência técnica nas áreas da agricultura, pecuária e apicultura;

Considerando que ACOESTE agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando a inegável importância de continuar a estimular, junto dos agricultores, o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, bem como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a ACOESTE, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira

Considerando que a missão da ACOESTE assume uma enorme importância para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que se reveste de inegável interesse público apoiar, através da concessão de um apoio financeiro, o seu normal funcionamento e garantir a concretização do seu fim, dando continuidade às atividades deste sector primário;

Considerando que a falta de apoios a esta associação coloca em risco, não só a atividade desenvolvida por esta, mas ainda os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados e, no limite, da própria população da R.A.M.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, resolve o seguinte:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37 e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e pela Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e alterado pela Resolução n.º 406/2020, de 04 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

2. Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2026, conceder à Associação da Costa Oeste uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação da Costa Oeste, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação.

6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 53718, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZD.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42608659 e compromisso n.º CY52609576.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 604/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas para o seu normal funcionamento e a prossecução das atividades definidas estatutariamente, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 36 000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 604/2026

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS), constituída em 1986, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2001, como de utilidade pública;

Considerando que a AJAMPS tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a AJAMPS, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da AJAMPS para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento.

Considerando que a concessão do apoio à AJAMPS é fundamental para assegurar o normal funcionamento da associação e dar continuidade às atividades deste sector primário que assumem a maior importância para os cidadãos da R.A.M., na prossecução do interesse público;

Considerando a necessidade de fazer face à gestão corrente da atividade da associação em causa, sendo certo que, sem instrumentos de apoio financeiro não se acha possível acautelar o importante papel e missão da AJAMPS para o desenvolvimento da agricultura regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, resolve o seguinte:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37 e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e pela Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e alterado pela Resolução n.º 406/2020, de 04 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

2. Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2026, conceder à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo uma participação financeira que não excederá o montante de 36.000,00 € (trinta e seis mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação.

6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 53718, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZC.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42608754 e compromisso n.º CY52609632.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)